PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - **Fone/Fax: (0xx44) 264-2777**

CEP 87111-230 - Sarandi - Paraná

CRESCENDO COM VOCÊ 2000 SARANDI

PUBLICADO NO JORNAL DO POVO Nº 2.340 EM 24/12/99 FUNCIONÁRIO

LEI Nº 860/99

SÚMULA: Estima a Receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2.000.

A Câmara Municipal de Sarandi, estado do Paraná, aprovou e eu, JULIO BIFON, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Executivo Municipal.

Art. 1º - O Orçamento geral do Município de Sarandi, Estado do Paraná, para o exercício de 2.000, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas RECEITAS E DESPESAS dos Órgãos da Administração Direta e Fundos instituídos pelo Município, que recebem transferências à conta deste Orçamento, estima a RECEITA em R$. 28.711.000,00 (vinte e oito milhões, setecentos e onze mil reais), e fixa a DESPESA em igual importância.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do anexo II, de acordo com o seguinte desdobramento:

1.	Receita do Tesouro				
1.1.	Receitas Correntes				
	Receita Tributária	R$.	3.319.000,00		
	Receita Patrimonial	R$.	191.000,00		
	Receita Industrial	R$.	3.150.000,00		
	Transf. Correntes	R$.	12.673.000,00		
	Outras Rec. Correntes	R$.	1.516.000,00	R$.	20.849.000,00
1.2	RECEITAS DE CAPITAL				
	Operações de Crédito	R$.	1.500.000,00		
	Transf. de Capital	R$.	3.680.000,00		
	Outras Receitas de Capital	R$.	30.000,00	R$.	5.210.000,00
	SUB-TOTAL			R$.	26.059.000,00
2.	RECEITA DOS FUNDOS (Exclusive transf. do tesouro)				
2.1.	Receitas Correntes			R$.	2.402.000,00
2.2.	Receitas de Capital			R$.	250.000,00
	SUB-TOTAL			R$.	2.652.000,00
	TOTAL DA RECEITA			R$.	28.711.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo as discriminações constantes do Anexo II, que apresenta sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

I	PODER LEGISLATIVO			R$.	1.862.000,00
0100	Legislativo Municipal	R$.	1.862.000,00		
II	PODER EXECUTIVO			R$.	24.197.000,00
0200	Governo Municipal	R$.	963.000,00		
0300	Depto de Administração	R$.	2.151.500,00		
0400	Depto de Fazenda	R$.	1.246.000,00		
0500	Depto de Educ. Cultura e Esportes	R$.	8.270.600,00		
0600	Depto Obras, Viação e Serv. Urbanos	R$.	5.455.000,00		
0700	Depto de Água e Esgoto	R$.	1.121.000,00		
0800	Depto de Saúde e Bem Estar Social	R$.	4.462.400,00		
0900	Depto de Ind., Com.o e Agropecuária	R$.	527.500,00		

TOTAL DA DESPESA COM RECURSOS DO TESOURO	R$. 26.059.000,00
DESPESAS À CONTA DE RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS	R$. 2.652.000,00
TOTAL DA DESPESA	R$. 28.711.000,00

Art. 4º - Os fundos instituídos pelo Município, que recebem transferências à conta desta Lei, terão orçamento próprio elaborados na forma da Legislação em vigor.

Parágrafo Único - Os orçamentos de que trata este artigo poderão ser suplementados por Decreto do Poder executivo Municipal, na forma do parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 5º - O Executivo Municipal é autorizado abrir crédito adicional suplementar até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada nesta Lei.

Parágrafo 1º - Os remanejamentos de dotações referentes a recursos transferidos, vinculados e de operações de crédito, não serão computados para o limite fixado no "CAPUT" deste artigo.

B

Parágrafo 2º - Ficam também autorizado e não será computado para efeito do limite fixado no "CAPUT" deste artigo, a suplementação pelo valor do excesso de arrecadação sobre a previsão orçamentária.

Art. 6º - Durante a execução orçamentária, o Executivo Municipal é autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite fixado na Constituição Federal.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de Janeiro de 2.000, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 14 de Dezembro de 1999.

JULIO BIFON
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

L E I nº 860/1999 - De Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

Súmula:- Estima a Receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2.000.

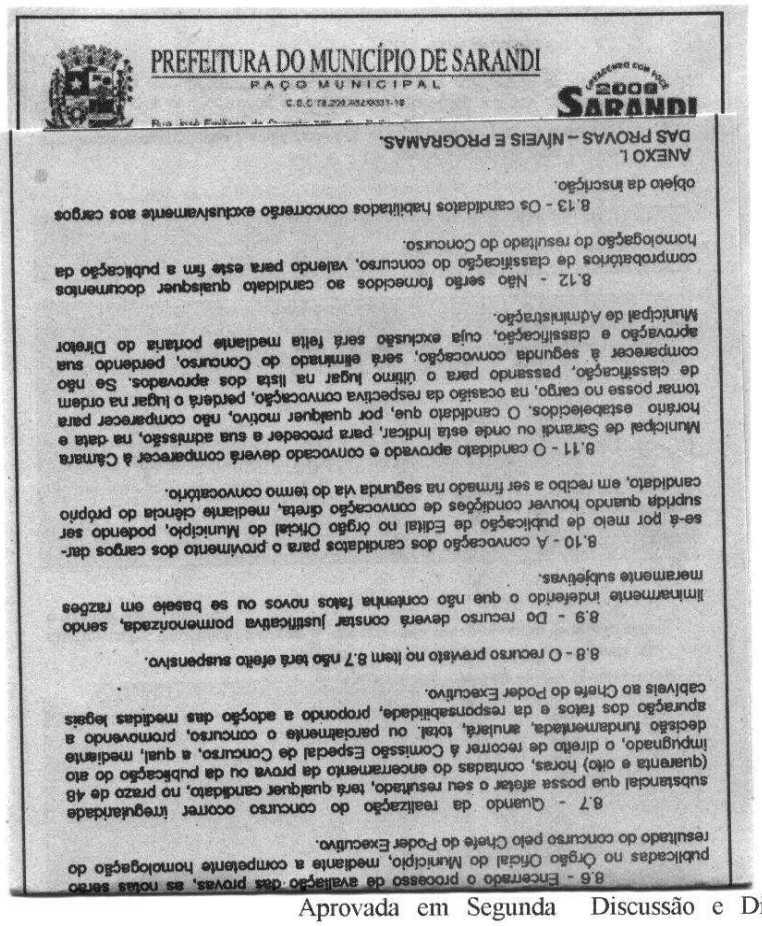

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

2000 SARANDI

ANEXO I.
DAS PROVAS – NÍVEIS E PROGRAMAS.

8.13 - Os candidatos habilitados concorrerão exclusivamente aos cargos objeto da inscrição.

8.12 - Não serão fornecidos ao candidato quaisquer documentos comprobatórios de classificação do concurso, valendo para este fim a publicação da homologação do resultado do Concurso.

8.11 - O candidato aprovado e convocado deverá comparecer à Câmara Municipal de Sarandi ou onde esta indicar, para proceder a sua admissão, na data e horário estabelecidos. O candidato que, por qualquer motivo, não comparecer para tomar posse no cargo, na ocasião da respectiva convocação, perderá o lugar na ordem de classificação, passando para o último lugar na lista dos aprovados. Se não comparecer à segunda convocação, será eliminado do Concurso, perdendo sua aprovação e classificação, cuja exclusão será feita mediante portaria do Diretor Municipal da Administração.

8.10 - A convocação dos candidatos para o provimento dos cargos dar-se-á por meio de publicação de Edital no órgão Oficial do Município, podendo ser suprida quando houver condições de convocação direta, mediante ciência do próprio candidato, em recibo a ser firmado na segunda via do termo convocatório.

8.9 - Do recurso deverá constar justificativa pormenorizada, sendo liminarmente indeferido o que não contenha fatos novos ou se baseie em razões meramente subjetivas.

8.8 - O recurso previsto no item 8.7 não terá efeito suspensivo.

8.7 - Quando da realização do concurso ocorrer irregularidade substancial que possa alterar o seu resultado, terá qualquer candidato, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do encerramento da prova ou da publicação do ato impugnado, o direito de recorrer à Comissão Especial de Concurso, a qual, mediante decisão fundamentada, anulará, total ou parcialmente o concurso, promovendo a apuração dos fatos e da responsabilidade, propondo a adoção das medidas legais cabíveis ao Chefe do Poder Executivo.

8.6 - Encerrado o processo de avaliação das provas, as notas serão publicadas no Órgão Oficial do Município, mediante a competente homologação do resultado do concurso pelo Chefe do Poder Executivo.

Aprovada em Segunda Discussão e Dispensa a Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, em 14.12.1999, enviada ao Poder Executivo Municipal, na mesma data e publicada no "JORNAL DO POVO", em 24 de dezembro de 1999. Edição nº 2.840 – SEXTA-FEIRA.-.-.-.-..-.-.-.

LEI Nº 860/99

SÚMULA: Estima a Receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2.000.

A Câmara Municipal de Sarandi, estado do Paraná, aprovou e eu, JULIO BIFON, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Executivo Municipal.

Art. 1º - O Orçamento geral do Município de Sarandi, Estado do Paraná, para o exercício de 2.000, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas RECEITAS E DESPESAS dos Órgãos da Administração Direta e Fundos instituídos pelo Município, que recebem transferências à conta deste Orçamento, estima a RECEITA em R$. 28.711.000,00 (vinte e oito milhões, setecentos e onze mil reais), e fixa a DESPESA em igual importância.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do anexo II, de acordo com o seguinte desdobramento:

1.5.7	Receita do Tesouro			
	Receitas Correntes			
	Receita Tributária	R$	3.319.000,00	
	Receita Patrimonial	R$	191.000,00	
	Receita Industrial	R$	3.150.000,00	
	Transf. Correntes	R$	12.673.000,00	
	Outras Rec. Correntes	R$	1.516.000,00	R$ 20.849.000,00
	RECEITAS DE CAPITAL			
	Operações de Crédito	R$	1.500.000,00	
	Transf. de Capital	R$	3.680.000,00	
	Outras Receitas de Capital	R$	30.000,00	R$ 5.210.000,00
	SUB-TOTAL			R$ 26.059.000,00
	RECEITA DOS FUNDOS (Exclusive transf. do tesouro)			
	Receitas Correntes			R$ 2.462.000,00
	Receitas de Capital			R$ 250.000,00
	SUB-TOTAL			R$ 2.652.000,00
	TOTAL DA RECEITA			R$ 28.711.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo as discriminações constantes do Anexo II, que apresenta sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

01	PODER LEGISLATIVO			R$ 1.862.000,00
0100	Legislativo Municipal	R$	1.862.000,00	
02	PODER EXECUTIVO			R$ 24.197.000,00
0200	Governo Municipal	R$	963.000,00	
0300	Depto de Administração	R$	2.151.500,00	
0400	Depto de Fazenda	R$	1.246.000,00	
0500	Depto de Educ. Cultura e Esportes	R$	8.270.600,00	
0600	Depto Obras, Viação e Serv. Urbanos	R$	5.455.000,00	
0700	Depto de Água e Esgoto	R$	1.121.000,00	
0800	Depto de Saúde e Bem Estar Social	R$	4.462.400,00	
0900	Depto de Ind., Com. e Agropecuária	R$	527.500,00	

REALIZA DESPESA COM RECURSOS DO TESOURO	R$ 26.059.000,00
DESPESAS A CONTA DE RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS	R$ 2.652.000,00
TOTAL DA DESPESA	R$ 28.711.000,00

Art. 4º - Os fundos instituídos pelo Município, que recebem transferências à conta desta Lei, terão orçamento próprio elaborados na forma da Legislação em vigor.

Parágrafo Único - Os orçamentos de que trata este artigo poderão ser suplementados por Decreto do Poder executivo Municipal, na forma do parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 5º - O Executivo Municipal é autorizado abrir crédito adicional suplementar até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada nesta Lei.

Parágrafo 1º - Os remanejamentos de dotações referentes a recursos transferidos, vinculados e de operações de crédito, não serão computados para o limite fixado no "CAPUT" deste artigo.

Parágrafo 2º - Ficam também autorizado e não será computado para efeito do limite fixado no "CAPUT" deste artigo, a suplementação pelo valor do excesso de arrecadação sobre a previsão orçamentária.

Art. 6º - Durante a execução orçamentária, o Executivo Municipal é autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite fixado na Constituição Federal.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de Janeiro de 2.000, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 14 de Dezembro de 1999.

JULIO BIFON
Prefeito Municipal

Discussão e últim… …Dispensa a Terceira
mesma data e p… …utivo Municipal, na
SEXTA-FEIRA-… …Edição nº 2.840 –
.-.-.-.-.-.-.-.-.-. .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
.-.-.-.-.-.-.-.-.-. .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
.-.-.-.-.-.-.-.-.-. .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
.-.-.-.-.-.-.-.-.-. .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
.-.-.-.-.-.-.-.-.-. .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-